



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2021

*Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, COMJUVE, e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, órgão colegiado de caráter consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Aurora.

**Parágrafo único.** O COMJUVE estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Juventude e Esporte.

**Art. 2.º** Compete ao COMJUVE:

I – auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Aurora;

II – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;

IV – promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude AURORENSE;

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestar os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUVE;

IX – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA  
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N. ARAÇA  
AURORA-CE CEP. 63360-000

PROTÓCOLO

Nº 07 DATA: 03/02/21

Assinatura: D. T. Evangelista



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

X – realizar a Conferência Municipal de Juventude;

X – elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3.º** O COMJUVE será composto por doze membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – seis membros governamentais, de livre escolha do Prefeito Municipal;

II – seis membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis e demais entidades voltadas à juventude.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros do COMJUVE será de dois anos, permitida a recondução.

**Art. 4.º** O COMJUVE terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 5.º** O COMJUVE elegerá entre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Parágrafo único.** As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

**Art. 6.º** O COMJUVE reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

**Art. 7.º** O COMJUVE formalizará e aprovará suas propostas e recomendações e as submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para as eventuais providências.

**Art. 8.º** O desempenho das funções de membro do COMJUVE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

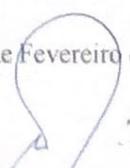
**Art. 9.º** O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMJUVE.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aurora, em 01 de Fevereiro de 2021.

  
**MARCENE TAVARES DE LUNA**  
**PREFEITO**

RAQUEL LEITE TORQUATO GRANGEIRO  
SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA  
CPF: 048.368.703-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA  
ESTADO DO CEARÁ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2021;**

AURORA-CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

Exma. Srta. Presidenta **YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA**,  
Ilmo. Senhores e Senhoras Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a apreciação, discussão e votação desta casa legislativa, o presente Projeto de Lei que *Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, COMJUVE, e adota outras providências.*

A instituição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude – COMJUVE está baseada na necessidade de estruturação e consolidação de mais uma instância participativa e interlocutora da sociedade com o Poder Público, cuja finalidade é a cooperação no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Aurora. Além disso, estaremos adequando os procedimentos municipais às normas federais de acesso aos recursos no âmbito da União, para a execução de programas dirigidos à juventude.

Pedimos aprovação por unanime desse importante Conselho Municipal.

Atenciosamente,

MARCONE TAVARES DE LUNA  
PREFEITO

RAQUEL LEITE TORQUATO GRANGEIRO  
SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA  
CPF: 048.368.703-05